

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTORANTIM /SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite
Escrevente Autorizado

Ref.: Requerimento de Registro de Ata de Assembleia
Geral de Associação

AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER, brasileira, casada, administradora de empresas, CPF/MF sob o nº 288.250.188-94, portadora da cédula de identidade de nº 24.463.837-8, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Avenida Gisele Constantino, nº 1.850, 6º Andar, Sala 609, Votorantim, Sorocaba/SP, CEP 18.047-900, representante legal do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL - IBER, vem, na presença de V.Sª., nos termos do 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, anexando os documentos necessários, requer que seja averbada e registrada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, a alteração e revisão do Estatuto Social, prorrogação dos mandatos dos membros eleitos, aumento na quantidade de membros não fundadores que podem ser indicados ao conselho e seus respectivos anexos, apresentados, em duas vias, realizada pelas suas associadas, em 10 de abril de 2019.

Termos em que,
Requer deferimento.

Votorantim, 10 de abril de 2019.


INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL - IBER
AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER
- diretora executiva -

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sônia Nóbrega Resto
Av. Barão de Teffé, nº 873 - CEP: 18030-006 - Jd. Virgíneo - Sorocaba/SP - Tel.: (13) 3331-2100

Reconheço, es documento SEM valor econômico, por semelhança (s)
firma(s) de: AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER (200529), Pou. Te.
Por ato nº 6,42. Es. Test. da verdade.
Cof. Reg.: 4955488970485048494948494853 Total R\$ 6,42
17/01/2020 - 11:06:06 - Tabelião: AM0349637.

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Sônia Nóbrega Resto
Tabelião de Bruto Teixeira
ESCREVENTE
S11136AA0349687

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM
Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

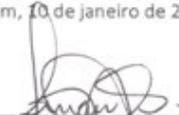
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL - IBER
CNPJ/MF nº 26.655.646/0001-09

Escrevente Autorizado

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Associados do INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL – IBER para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 10 de abril de 2019, às 08:30 horas, no Hotel Mercure, na Av. Aquidaban, 400, Centro, Campinas/SP, CEP 13.026-510, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: (a) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social para modificar a composição do Conselho Gestor; (b) Deliberar sobre a revisão e consolidação do Estatuto Social de acordo com as modificações deliberadas no item anterior; (c) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria para o triênio de 2019/2022; e (d) Outros assuntos correlatos de interesse da Associação.

Votorantim, 10 de janeiro de 2019.


AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER
- diretora executiva -

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL - IBER
CNPJ/MF nº 26.655.646/0001-09

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2019.

1. **Data, Hora e Local.** No dia 10 de abril de 2019, às 08:30 horas, no Hotel Mercure, na Av. Aquidaban, 400, Centro, Campinas/SP, CEP 13.026-510.

2. **Presenças.** Presente a totalidade das Associadas, conforme Lista de Presenças que segue anexa à presente ata como **Anexo 01**.

3. **Convocação.** Realizada regularmente pela Diretora Executiva, Amanda Vieira Queiroz Schneider, na forma do Art. 11, do Estatuto, mediante carta circular encaminhada eletronicamente aos Associados.

4. **Composição da Mesa.** **Presidente:** Amanda Vieira Queiroz Schneider; **Secretário:** Tiago Lopes de Andrade Lima.

5. **Ordem do Dia.** (a) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social para modificar a composição do Conselho Gestor; (b) Deliberar sobre a revisão e consolidação do Estatuto Social de acordo com as modificações deliberadas no item anterior; (c) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria para o triênio de 2019/2022; e (d) Outros assuntos correlatos de interesse da Associação.

6. **Deliberações.** Submetidos os assuntos constantes da ordem do dia à discussão e, logo depois, à votação, os presentes, **à unanimidade**, deliberaram:

i. **Aprovar** a alteração do Estatuto Social para modificar os dispositivos relacionados ao Conselho Gestor da Associação, ficando aprovada uma nova redação para o parágrafo segundo do artigo 17 do Estatuto Social, conforme texto abaixo transcrito:

"Artigo 17. [...].

Parágrafo segundo – As Associadas Não Fundadoras terão em conjunto, direito a indicar, para o Conselho Gestor, 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes da mesma empresa, sendo 01 (um) membro representante dos Fabricantes, 01 (um) membro representante dos Importadores, 01 (um) membro representante dos Recicladores e 01 (um) membro representante dos Distribuidores ou dos Comerciantes, sendo tais conselheiros pessoas naturais, integrantes dos quadros de administradores ou gestores das Associadas que os indicar, e que não pertençam ou sejam indicadas das áreas comerciais, vendas, compras e marketing das atividades afins das associadas."

ii. **Aprovar** a revisão e consolidação do Estatuto Social da Associação que fica alterado em sua integralidade nos termos da minuta que segue em anexo à presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária como **Anexo 02**, e que regerá, doravante, o funcionamento da Associação.

iii. Considerando que o mandato dos atuais membros se estende até 10 de agosto de 2019 e considerando a possibilidade de prorrogarem os seus mandatos até a investidura dos seus sucessores, **prorrogar** os mandatos do Conselho Gestor até a Assembleia do ano de 2020, ficando o mandato dos futuros membros do Conselho, a partir de 2020 até o ano de 2023;

7. **Encerramento e Assinatura da Ata.** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Campinas/SP, 10 de abril de 2019.

Mesa:


Amanda Vieira Queiroz Schneider
Presidente


Tiago Lopes de Andrade Lima
Secretário

Visto do Advogado:


Tiago Lopes de Andrade Lima
OAB/PE 21.596

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
VOTORANTIM - SP
Rua Paula Ney, 109, Centro, Votorantim - SP
Fone: (015) 3353-7700

Título prenotado sob nº 00003100 em 06-01-2020,
registrado e microfilmado sob nº 00002074, em 23-01-2020
O referido é verdade do que dou fé. Votorantim, 23 de janeiro de 2020.

Oficial	R\$ 175,07
Estado	R\$ 80,01
Sec. Faz.	R\$ 34,24
Reg. Civil	R\$ 9,25
Trab. Just.	R\$ 12,03
MP	R\$ 8,50
ISS	R\$ 3,50
Total:	R\$ 293,20

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite
Escrevente Autorizado

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL - IBER
CNPJ/MF nº 26.655.646/0001-09

Protocolo
nº 3100

ANEXO 01

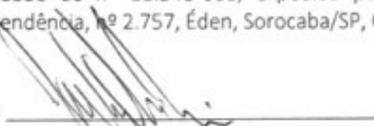
LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2019.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado

1. JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.376.079/0001-12, com sede na Avenida Independência, nº 2.757, Éden, Sorocaba/SP, CEP 18.103-000, representada neste ato por CARLOS VITORIO ZAIM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.587.548-95, portador da cédula de identidade de nº 11.348-000, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Avenida Independência, nº 2.757, Éden, Sorocaba/SP, CEP 18.103-000:

Ass.: 

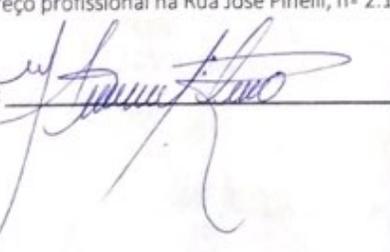
2. BATERIAS CRAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.683.379/0001-20, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 1.778, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.317-001, representada neste ato por JAIR DA CUNHA CALIXTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.281.268-91, portador da cédula de identidade de nº 8.211.936-8, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rua Serra de Botucatu, nº 1.778, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.317-001:

Ass.: 

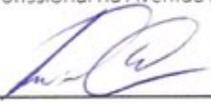
3. BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.927.385/0001-00, com sede na Rodovia SC 454, km 11, s/n, Distrito Industrial, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000, representada neste ato por SIRIVALDO JOSÉ BARBIERI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.827.269-20, portador da cédula de identidade de nº 4.797.762, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na Rodovia SC 454, km 11, s/n, Distrito Industrial, Treze Tílias/SC, CEP 89.650-000:

Ass.: 

4. INDÚSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.195.615/0001-90, com sede na Rua José Pinelli, nº 2.130, Distrito Industrial II, Bauru/SP, CEP 17.039-000, representada neste ato por WANDERSON JOSÉ MARIANO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.408.458-32, portador da cédula de identidade de nº 29697601-5, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Rua José Pinelli, nº 2.130, Distrito Industrial II, Bauru/SP, CEP 17.039-000:

Ass.: 

5. NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.171.752/0001-03, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2222, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07.180-270, representada neste ato por DANILO VAC, brasileiro, casado sob o regime de participação nos aquestos finais, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 367.555.268-35, portador da cédula de identidade de nº 44.247.383-7, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na Avenida Santos Dumont, nº 2222, Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07.180-270:

Ass.: 

6. SULINA DE METAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.893/0001-10, com sede na Avenida Fritz Beiser, nº 850, Loteamento Industrial Ritter, Cachoeirinha/RS, CEP 94.935-220, representada neste ato por CAIO ADOLFO SBRUZZI JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regim de comunhão parcial de bens, engenheiro metalúrgico, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.156.570-49, portador da cédula de identidade de nº 3002134884, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Fritz Beiser, nº 850, Loteamento Industrial Ritter, Cachoeirinha/RS, CEP 94.935-220:

Ass.: 

7. DALLON METAIS E DERIVADOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.631.144/0001-71, com sede na Rodovia BR 153, KM 08, s/n, caixa postal 191, Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, representada neste ato por NEUDIMAR DALL'ONDER, brasileiro, solteiro, , inscrito no CPF/MF sob o nº 589.248.509-97, portador da cédula de identidade de nº 1355532-0, expedida pela SSP/PR, com endereço profissional na Rodovia BR 153, KM 08, s/n, caixa postal 191, Cachoeirinha/RS, CEP 86.400-000, Jacarezinho/PR

Ass.: 

8. BATER-LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade constituída e sociedade de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.700.905/0001-08, com sede na Avenida Theobaldo Schmatz, 691, no bairro Distrito Industrial Machado, Pinhalzinho/PR, CEP 89.870-000, representada neste ato por JEISSON IGOMAR KOLLN , brasileiro, solteiro, , inscrito no CPF/MF sob o nº 046.237.729-69, portador da cédula de identidade de nº 3.855.882, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na Avenida Theobaldo Schmatz, 691, no bairro Distrito Industrial Machado, Pinhalzinho/PR, CEP 89.870-000

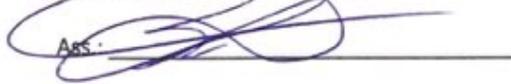
Ass.: 

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP


Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado

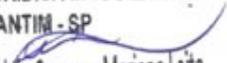
9. BATERIAS MARTE LTDA, sociedade constituída e sociedade de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.392.502/0001-29, com sede na Rod PR 323km, 228 lote 811, o, Cianorte/PR, CEP 87.200-001, representada neste ato por BRUNO HOHL MENEGHIN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.988.169-42, portador da cédula de identidade de nº 9.710.638-0, expedida pela SESP/PR, com endereço profissional na Rod PR 323km, 228 lote 811, o, Cianorte/PR, CEP 87.200-001

Ass: 

10. ACUMULADORES MOURA S.A., sociedade constituída e sociedade de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.811.654/0001-70, com sede na Rua Diário de Pernambuco, nº 195, Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE, CEP 55.150-615, representada neste ato por ARNOLFO MENEZES COELHO, brasileiro, casado, diretor de Metais e Sustentabilidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.045.404-78, portador da cédula de identidade de nº 4.650.863, expedida pela SSP/PE, com endereço profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 195, Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE, CEP 55.150-615

Ass: 

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP


Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado

ANEXO 02

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2019.
ANEXO 02

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2016.

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL - IBER (doravante o "Instituto") é uma pessoa jurídica constituída sob a forma de associação, com fins não econômicos, com sede na Avenida Gisele Constantino, nº 1850, 6º Andar, Sala 609, Votorantim/SP, CEP 18.047-900, regendo-se por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Artigo 2º - O Instituto tem por finalidade e objeto o apoio à gestão do sistema de logística reversa, congregando os fabricantes, recicladores, importadores, distribuidores e comerciantes varejistas de baterias chumbo ácido que atuam no território nacional.

Artigo 3º - O Instituto deverá, em seu funcionamento, atender às seguintes regras:

- a) a manutenção de um cadastro de Associadas;
- b) a manutenção do Livro de Registro de Atas das Assembleias; e
- c) a abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário.

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 4º - Os fabricantes, recicladores, importadores, distribuidores e comerciantes varejistas de baterias chumbo ácido que promovam e executem ações de proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, e que atendam às exigências legais para seu funcionamento regular e efetivamente exerçam a atividade econômica em caráter permanente, e desde que apresentem a documentação comprobatória indicada no Regimento Interno do Instituto para se qualificarem como Associadas, poderão pleitear sua admissão no Instituto.

Parágrafo primeiro - São duas as categorias de Associadas, a saber:

- a) Associada Fundadora, enquadrando-se nessa categoria as Associadas que constam como tal na Ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto, que terão os direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite
Escrevente Autorizado

- b) Associada Não Fundadora, enquadrando-se nessa categoria aquelas Associadas que efetivamente se associarem ao Instituto posteriormente a sua fundação e que terão os direitos e deveres que lhe forem expressamente atribuídos neste Estatuto, em especial no Artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo segundo - Os pedidos de admissão serão apresentados ao Instituto através de requerimento em formulário próprio dirigido ao Diretor Executivo e deverão ser instruídos com os documentos indicados no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será responsável pela análise e verificação de conformidade dos documentos exigidos pelo Regimento Interno para a admissão, devendo apresentar parecer endereçado ao Conselho Gestor, quanto à recomendação de admissão ou não da requerente.

Parágrafo quarto - Os pedidos de admissão de novas associadas serão então apresentados e apreciados pelo Conselho Gestor no curso das reuniões ordinárias realizadas nos termos do Artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo quinto - Aprovado o pedido de admissão, a requerente será admitida ao Instituto na qualidade de Associada Não Fundadora e deverá adimplir com suas obrigações financeiras nos termos do Regimento Interno do Instituto.

Parágrafo sexto - Após a admissão no Instituto, o Conselho Gestor encaminhará à Associada o Certificado de Associação ao Instituto, que terá a forma estabelecida no Regimento Interno, ficando a data de admissão registrada nos arquivos do Instituto.

Artigo 5º - São deveres das Associadas:

- a) pagar em dia as contribuições e taxas de ingresso, fixadas por Assembleia Geral;
- b) colaborar com o Instituto, participar do desenvolvimento e condução do seu objeto e contribuir para o bom desempenho de suas atividades;
- c) cumprir com o Termo de Compromisso de Cumprimento das Regras Éticas de Mercado e Ambientais;
- d) não atentar contra a organização do Instituto, seu Estatuto e seus objetivos;
- e) acatar e observar as deliberações emanadas pelo Conselho Gestor e pela Assembleia Geral;
- f) manter o Instituto informado de toda e qualquer alteração cadastral; e
- g) pugnar pelo bom desenvolvimento e condução do Programa de Logística Reversa do setor de bateria chumbo ácido, nos termos aprovados pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único - O atraso no pagamento de quaisquer contribuições, inclusive da taxa de ingresso, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, sobre o valor em atraso, sem prejuízo de outras penalidades.

Artigo 6º - As Associadas não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrivente Autorizado

Artigo 7º - São direitos de todas as Associadas:

- a) comparecer, através de seu representante devidamente constituído, nas Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do Instituto, nos termos do Artigo 10 deste Estatuto;
- b) receber cópia de qualquer documento relevante enviado pelo Instituto à outra Associada ou a terceiros;
- c) propor medidas tendentes à melhoria dos serviços ou de aperfeiçoamento do Instituto ou do Programa de Logística Reversa, endereçando-as ao Diretor Executivo;
- d) indicar um representante para o Conselho Gestor do Instituto, observadas as regras constantes do Artigo 17 deste Estatuto; e
- e) afastar-se do quadro associativo, quando assim desejar.

Artigo 8º - As Associadas estarão sujeitas à punição com suspensão de direitos ou exclusão do quadro associativo, se houver justa causa ou motivos graves, por deliberação do Conselho Gestor e que será posteriormente ratificada pela Assembleia Geral, conforme procedimento previsto no Regimento Interno, sendo certo que a Assembleia Geral somente poderá reverter a decisão do Conselho Gestor por deliberação que represente 2/3 (dois terços) das Associadas Fundadoras.

Parágrafo primeiro - Será considerada justa causa, ensejando a suspensão dos direitos das Associadas:

- a) a violação ao Estatuto, à legislação aplicável ou desobediência e descumprimento das decisões e regras definidas pelo Instituto, através da Assembleia Geral ou do Conselho Gestor; e
- b) o atraso de até 02 (duas) mensalidades, injustificadamente, sem prejuízo de o Instituto tornar as providências cabíveis para a cobrança.

Parágrafo segundo - Será considerada justa causa, ensejando a exclusão de Associada:

- a) a reincidência ou continuidade da prática do ato que deu causa à sua suspensão, previsto na alínea "a" do parágrafo acima;
- b) a ofensa grave à organização do Instituto e aos seus objetivos e finalidades definidos no Artigo 2º deste Estatuto;
- c) o descumprimento do Termo de Compromisso de Cumprimento das Regras Éticas de Mercado e Ambientais, previsto no Artigo 5º, alínea "c", deste Estatuto;
- d) o não cumprimento dos requisitos dispostos neste Estatuto e no Regimento Interno para se qualificar como Associada; e
- e) o atraso de 03 (três) ou mais mensalidades, injustificadamente, sem prejuízo de o Instituto tornar as providências cabíveis para a cobrança.

Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo e os membros do Conselho Gestor exercerão a fiscalização das Associadas em relação à prática dos atos mencionados nos §§ 1º e 2º acima, reportando-os ao Conselho Gestor e à Assembleia Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite
Escrevente Autorizado

Página 3 de 15

Parágrafo quarto - O Diretor Executivo deverá encaminhar às Associadas notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a prática dos atos relacionados nos §§ 1º e 2º, para apresentação de defesa.

Parágrafo quinto - Da penalidade imposta, caberá pedido de reconsideração formulado pela Associada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da deliberação. Tal recurso não terá efeito suspensivo e será analisado na Assembleia Geral seguinte, dispensando-se a convocação de Assembleia Geral específica para esse fim.

Artigo 9º - Qualquer Associada poderá se desligar do Instituto por meio de pedido escrito de renúncia enviado ao Diretor Executivo, com cópia para as Associadas Fundadoras. O pedido de desligamento será considerado aceito e o desligamento formalizado na data do recebimento do referido pedido pelo Diretor Executivo, salvo se data posterior for indicada pela Associada.

Parágrafo primeiro - Os direitos e prerrogativas das Associadas Fundadoras são intransferíveis. Portanto, em caso de desligamento de uma Associada Fundadora, as prerrogativas que lhe diziam respeito serão automaticamente extintas, inclusive no que diz respeito a indicação dos membros para o Conselho Gestor.

Parágrafo segundo - O desligamento do Instituto não desobriga a Associada das contribuições eventualmente devidas até a data do desligamento.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto, sendo composta pelas Associadas Fundadoras, com direito a voto, e pelas Associadas Não Fundadoras, cujo direito a voto será exercido na medida e nos termos descritos no Artigo 14 deste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no Artigo 10, todas as Associadas terão direito à palavra, exigindo-se que todas estejam quites com suas obrigações financeiras para com o Instituto para comparecer à referida Assembleia.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Executivo ou, na ausência deste, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Associadas quites com suas obrigações perante o Instituto.

Parágrafo primeiro - A convocação para Assembleias Gerais dar-se-á por qualquer meio de comunicação que contenha confirmação inequívoca de recebimento, tais como carta individual com aviso de recebimento, correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência (exceto nas hipóteses previstas neste Estatuto de prazo distinto), especificando o dia, hora e local da realização da Assembleia, assim como a ordem do dia, disponibilizando-se cópia de todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral que reunir a totalidade das Associadas quites com suas obrigações financeiras poderá considerar sanada a falta de convocação ou a inobservância do prazo de convocação acima estabelecido.

Parágrafo terceiro - Serão também consideradas dispensadas as formalidades da convocação quando todas Associadas quites com suas obrigações financeiras declararem-se, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia da Assembleia Geral a ser realizada.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado

Parágrafo quarto - As Assembleias Gerais para eleição do Diretor Executivo e para deliberar sobre suspensão ou exclusão de Associada deverão necessariamente ser convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todas as Associadas Fundadoras adimplentes com todas as suas obrigações financeiras perante o Instituto e, em segunda convocação, com no mínimo a maioria absoluta das Associadas Fundadoras adimplentes.

Parágrafo primeiro - As Associadas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por seus representantes ou procuradores, devidamente constituídos para tanto, devendo a documentação pertinente ser apresentada ao Diretor Executivo em prazo a ser definido na convocação, e verificadas pela Assembleia na abertura dos trabalhos.

Parágrafo segundo - O direito de participar das Assembleias Gerais será suspenso caso a Associada deixe de cumprir com suas obrigações financeiras perante o Instituto. A suspensão do direito de participar das Assembleias Gerais durará pelo prazo em que durar a inadimplência da Associada.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo ou, na ausência deste, por alguém indicado pelo Presidente do Conselho Gestor, sendo secretariada por uma pessoa indicada pelo Presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo único - O secretário preparará a ata de cada Assembleia Geral, contendo o sumário das discussões e das decisões adotadas, a ser firmada pelo menos pela maioria das Associadas Fundadoras presentes. Qualquer Associada poderá solicitar cópia das atas das Assembleias Gerais.

Artigo 14 - As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples das Associadas presentes e adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Instituto, salvo pelas matérias descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", e "l", do Artigo 16 deste Estatuto que dependerão necessariamente do voto afirmativo da maioria simples das Associadas Fundadoras e de outras matérias que, nos termos deste Estatuto exijam quórum qualificado.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até o último dia útil do mês de abril, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) leitura, discussão e votação do balanço e do relatório das contas da administração do Instituto relativas ao exercício social encerrado no dia 31 de dezembro do ano anterior;
- b) homologação do orçamento do exercício social corrente, que deverá ter sido previamente aprovado pelo Conselho Gestor *ad referendum*; e
- c) eleição do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal, se instalado, e a homologação do Diretor Executivo, no exercício social em que os respectivos mandatos findarem.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência e sua convocação deverá ser instruída com cópia do balanço e relatório das contas do Instituto, bem como com cópia dos pareceres sobre esse balanço emitidos pelo Conselho Gestor, e, se houver, do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado

- a) aprovar qualquer alteração aos dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno do Instituto;
- b) deliberar, em última instância, sobre punições e eventual exclusão de Associadas que descumprirem suas obrigações e deveres, inclusive suspensão de direitos e exclusão do quadro associativo;
- c) homologar a eleição do Conselho Gestor, destituição do Diretor Executivo e suas atribuições;
- d) acompanhar e fiscalizar a gestão dos administradores;
- e) discutir e aprovar as decisões envolvendo as diretrizes de atuação do Instituto;
- f) deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, bem como nomear e destituir os respectivos membros;
- g) escolher e avaliar a auditoria independente;
- h) homologar o orçamento do exercício social corrente, que deverá ter sido previamente aprovado pelo Conselho Gestor *ad referendum*;
- i) manifestar-se sobre o relatório da administração, sobre as contas apresentadas pelo Diretor Executivo, examinar e aprovar as demonstrações financeiras anuais do Instituto;
- j) orientar e supervisionar a gestão do patrimônio do Instituto, bem como definir as linhas gerais das atividades da entidade para consecução de seus fins;
- k) autorizar qualquer ato gratuito que vier a ser praticado pelo Instituto;
- l) fixar as contribuições mensais das Associadas.

DO CONSELHO GESTOR

Artigo 17 - O Conselho Gestor será composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nos termos dos §§ 1º e 2º deste Artigo, para o exercício de um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Cada Associada Fundadora poderá indicar um membro titular e um suplente para integrar o Conselho Gestor. Somente comporão o Conselho Gestor pessoas naturais, integrantes dos quadros de administradores ou gestores das Associadas Fundadoras que os indicar, e que não pertençam ou sejam indicadas das áreas comerciais, vendas, compras e marketing das atividades afins das Associadas.

Parágrafo segundo - As Associadas Não Fundadoras terão em conjunto, direito a indicar, para o Conselho Gestor, 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes da mesma empresa, sendo 01 (um) membro representante dos Fabricantes, 01 (um) membro representante dos Importadores, 01 (um) membro representante dos Recicladores e 01 (um) membro representante dos Distribuidores ou dos Comerciantes, sendo tais conselheiros pessoas naturais, integrantes dos quadros de administradores ou gestores das Associadas que os indicar, e que não pertençam ou sejam indicadas das áreas comerciais, vendas, compras e marketing das atividades afins das associadas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado

Parágrafo terceiro - Qualquer Associada Fundadora poderá, a qualquer momento, requerer a substituição dos membros titular ou suplente do Conselho Gestor por ela indicado, o qual deverá ser ratificado pelas demais Associadas na reunião subsequente do Conselho Gestor.

Parágrafo quatro - As Associadas Não Fundadoras, mediante aprovação por escrito da maioria simples das Associadas que compõem esta categoria, poderão requerer a substituição do conselheiro titular ou suplente do Conselho Gestor por elas indicado, o qual deverá ser ratificado pelas demais Associadas na reunião subsequente do Conselho Gestor.

Parágrafo quinto - Para fins de ratificação de que tratam os §§ 3º e 4º acima, as indicações de conselheiros serão apreciadas pelas demais Associadas que, por maioria dos votos, poderão vetar no máximo 01 (uma) vez um nome indicado para o Conselho Gestor pelas Associadas, nas formas previstas acima.

Parágrafo sexto - Se por qualquer motivo, uma Associada Fundadora deixar o Instituto, for expulsa ou for extinta, inclusive em decorrência de reorganização societária, fusão, cisão, aquisição ou incorporação, será automaticamente reduzido o número de membros do Conselho Gestor, ficando extinto o cargo então ocupado pelo conselheiro indicado pela Associada que deixar tal qualidade.

Parágrafo sétimo - Em determinadas circunstâncias especiais e mediante requisição formal direcionada ao Conselho Gestor, a sociedade resultante de reorganização societária realizada por uma Associada Fundadora poderá ingressar no Instituto, com as mesmas qualidades e prerrogativas. Caso a Associada Fundadora tenha deixado de existir em decorrência de reorganização societária, a nova sociedade substituirá a sociedade extinta. Tal substituição dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Gestor, em um primeiro momento, e ratificada por pelo menos por 2/3 (dois terços) das demais Associadas Fundadoras, reunidas em Assembleia especialmente convocada para este fim. Em cada cisão, em que a Associada Fundadora continuar existindo, a Associada Fundadora original indicará qual sociedade funcionará como Associada Fundadora, devendo a outra sociedade figurar na qualidade de Associada Não Fundadora, salvo se outra forma for autorizada pela Assembleia Geral, observando o quórum de aprovação e deliberação contemplados neste parágrafo.

Artigo 18 - Compete ao Conselho Gestor, dentre outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) supervisionar e fiscalizar a administração do Instituto;
- b) propor modificações ao Regimento Interno;
- c) monitorar as decisões envolvendo as diretrizes, de atuação de Instituto, de acordo com as premissas aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) analisar e, se for o caso, alterar o orçamento anual do Instituto elaborado pelo Diretor Executivo, submetendo-o à aprovação pela Assembleia Geral;
- e) indicar, eleger e recomendar a destituição e perda de mandato do Diretor Executivo do Instituto, submetendo suas decisões à ratificação da Assembleia Geral;
- f) fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- g) sempre que necessário, realizar reuniões com o Conselho Fiscal, se instalado, para tratar de assuntos de interesse do Instituto;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite
Escritório Autorizado

- h) deliberar sobre punições aplicáveis à Associada que descumprir suas obrigações e deveres, inclusive suspensão de direitos e exclusão do quadro associativo, submetendo sua deliberação e homologação pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre o ingresso de novas Associadas na qualidade de Associadas Não Fundadoras, nas hipóteses e condições descritas neste Estatuto;
- j) autorizar a celebração de convênios com entidades nacionais e internacionais;
- k) autorizar a celebração, rescisão ou alteração de quaisquer instrumentos contratuais e/ou outros instrumentos firmados pelo Instituto, seja como parte, seja como interveniente, a qualquer título, cujo valor exceda os limites e/ou parâmetros a serem fixados para cada exercício social, conforme aprovados em reunião do Conselho Gestor;
- l) fixar os limites para movimentação de conta bancária pelo Diretor Executivo e autorizar a movimentação de qualquer conta bancária de titularidade do Instituto, em valor superior ao limite a ser fixado para cada exercício social, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- m) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis do Instituto;
- n) recomendar e propor eventuais ajustes ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno do Instituto à Assembleia Geral;
- o) deliberar sobre a criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade do Instituto, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, no todo ou em parte, bem como a concessão ou modificação de qualquer garantia real ou fidejussória que tenha sido ou venha a ser oferecida pelo Instituto;
- p) requerer das Associadas as informações necessárias para a definição do método de custeio das despesas do Instituto, de acordo com o regimento disposto no Regimento Interno; e
- q) zelar para que sejam fiscalizados e cumpridos os regimentos concorrenciais dispostos no Estatuto e no Regimento Interno do Instituto.

Artigo 19 - O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que necessário, preferencialmente uma vez ao mês, na sede do Instituto ou em qualquer outra localidade julgada conveniente pelos Conselheiros, mediante a convocação de seu Diretor Executivo ou de dois conselheiros titulares.

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria dos votos membros do Conselho Gestor no exercício da titularidade presentes à reunião, lavrando-se ata da reunião.

Parágrafo segundo - As reuniões do Conselho Gestor serão convocadas através de comunicação por escrito, expedida com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta registrada ou e-mail com aviso de recebimento a todos os membros titulares e suplentes do Conselho, devendo nele constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade de seus membros efetivos, ou na ausência de qualquer membro titular, desde que presente o respectivo membro suplente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM, SP
Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado

Parágrafo terceiro - Até 01 (um) dia útil antes da reunião, qualquer membro titular do Conselho Gestor poderá requer a inclusão de um novo item na ordem do dia, mediante comunicação por escrito com aviso de recebimento para todas as outras representantes titulares e suplentes, devendo para tanto disponibilizar todo e qualquer documento que sirva para os detalhes e deliberações.

Parágrafo quarto - Qualquer membro efetivo do Conselho Gestor poderá convocar reuniões extraordinárias ou incluir item na pauta de reunião já convocada, sem respeitar a antecedência prevista no parágrafo anterior, em caso de justificada urgência na matéria a ser discutida, através de convocação com, no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência, por e-mail, devendo informar a ordem do dia no documento de convocação.

Parágrafo quinto - Deverá ser disponibilizado antes da reunião todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

Parágrafo sexto - As reuniões do Conselho Gestor serão instaladas sempre que estiver presente a maioria de seus membros titulares, sendo permitida a representação pelo suplente se o titular não comparecer.

Parágrafo sétimo - O Conselho Gestor poderá se reunir por conferência, seja ela telefônica ou vídeo, se conveniente, desde que os votos transmitidos remotamente sejam encaminhados de forma física no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva reunião.

Parágrafo oitavo - Os membros do Conselho Gestor poderão, em virtude da matéria, valer-se de assessoria especializada, contábil ou jurídica.

Parágrafo nono - Os trabalhos das reuniões do Conselho Gestor obedecerão a seguinte ordem:

- a) assinatura em lista de presença, que poderá ser dispensada, em caso de reunião por vídeo conferência ou teleconferência;
- b) abertura da sessão;
- c) nomeação do secretário pelo Presidente do Conselho Gestor em exercício, para secretariar e elaborar a ata da sessão;
- d) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente do Conselho Gestor;
- e) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia ser submetida a votação;
- f) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem constante da convocação;
- g) encerradas as discussões, o Presidente do Conselho Gestor passará a colher os votos dos representantes; e
- h) elaboração da ata, que poderá ser feita de forma sumária, e leitura para aprovação, reservado o direito de qualquer conselheiro presente apresentar voto em separado.

Parágrafo décimo - As sessões suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Parágrafo décimo primeiro - No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho Gestor deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada necessidade de convocação dos conselheiros.

Artigo 20 - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria dos votos dos membros indicados pelas Associadas Fundadoras presentes na reunião, permitindo-se voto do suplente na ausência do titular. Em caso de empate em relação a alguma votação específica, caberá o voto de desempate aos conselheiros indicados pelos Associados Fundadores.

Artigo 21 - O Conselho Gestor terá um Presidente, eleito dentre os próprios membros titulares do Conselho, com mandato de 03 (três) anos, não permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - No primeiro ano de mandato, o Presidente do Conselho Gestor deverá ser escolhido na primeira reunião após a eleição dos seus membros. Nos períodos subsequentes, o Presidente do Conselho Gestor deverá ser eleito na primeira reunião do ano.

Parágrafo segundo - Caso o Presidente do Conselho Gestor deixe de representar a Associada que o indicou, cessará automaticamente de exercer o cargo e um novo Presidente deverá ser eleito.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Gestor, o membro suplente da Associada deverá exercer interinamente a função.

Parágrafo quarto - O Presidente do Conselho Gestor tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras conferidas pela legislação vigente:

- a) contribuir para o bom funcionamento do Conselho Gestor;
- b) convocar, organizar e coordenar as reuniões do Conselho Gestor, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Executivo e assegurando que eles recebam as informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- c) presidir as reuniões do Conselho Gestor; e
- d) servir de porta-voz do Conselho Gestor perante os outros órgãos sociais e terceiros.

Parágrafo quinto - O Presidente do Conselho Gestor não terá a atribuição de representação do Conselho Gestor ou a prerrogativa de voto de qualidade ou desempate nas deliberações do órgão, que serão colegiadas, observadas as regras de desempate contidas no Artigo 20 deste Estatuto.

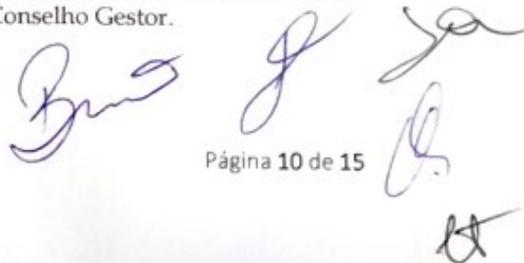
DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 22 - O Diretor Executivo será um profissional não vinculado às Associadas e de reputação ilibada, eleito para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 23 - Qualquer Associada Fundadora quite com suas obrigações financeiras poderá sugerir nomes de profissionais independentes para o cargo de Diretor Executivo, devendo tais candidatos ser submetidos à análise e aprovação do Conselho Gestor.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado



Página 10 de 15

Parágrafo primeiro - O Conselho Gestor, por maioria dos votos, deliberará sobre o candidato mais adequado para exercer o cargo de Diretor Executivo, submetendo tal nome à ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Assim que o Conselho Gestor emitir parecer positivo em favor de um candidato, o Presidente do Conselho Gestor deverá convocar Assembleia Geral, para deliberar sobre a eleição do novo Diretor Executivo.

Parágrafo terceiro - O instrumento de convocação da Assembleia Geral deverá ser instruído com o parecer do Conselho Gestor e cópia do currículo de cada candidato ao cargo de Diretor Executivo.

Parágrafo quarto - A Assembleia Geral deliberará pela eleição ou não do candidato por maioria dos votos das Associadas Fundadoras quites e presentes, na forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 24 - São requisitos indispensáveis para a ocupação do cargo de Diretor Executivo:

- a) ser independente e não integrante dos quadros de funcionários ou administradores das Associadas; e
- b) não exercer atribuição relacionada a qualquer Associada nem estar fornecendo, comprando ou oferecendo serviços e/ou produtos a qualquer Associada ou ao Instituto, direta ou indiretamente (inclusive através de pessoa jurídica da qual tenha participação relevante, de cônjuge, de parente de até 3º grau ou de interposta pessoa).

Parágrafo primeiro - É vedado a qualquer Associado oferecer ao Diretor Executivo cargo executivo, conselheiro ou empregado em qualquer das empresas do grupo econômico dos Associados ou lhe oferecer vantagem de qualquer espécie.

Parágrafo segundo - Os empregados do Instituto reportar-se-ão ao Diretor Executivo e estarão proibidos de trocar informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial com qualquer um dos Associados sobre matéria relacionada ao negócio de outro associado ou do Instituto.

Artigo 25 - O Diretor Executivo poderá ser destituído a qualquer tempo, por deliberação da maioria das Associadas Fundadoras quites e presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, mediante recomendação da maioria simples dos membros do Conselho Gestor.

Artigo 26 - O Diretor Executivo poderá, a qualquer tempo, requerer sua destituição do cargo mediante carta de renúncia.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do Diretor Executivo, deverá ser enviada comunicação por escrito ao Conselho Gestor, tornando-se a renúncia eficaz ao Instituto somente após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação.

Artigo 27 - Em caso de perda de mandato do Diretor Executivo, o Conselho Gestor deverá, em 05 (cinco) dias úteis, reunir-se para iniciar o procedimento previsto no Artigo 23, deste Estatuto. Até a nomeação e eleição do novo Diretor Executivo, o cargo deverá ser ocupado interinamente pelo Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Executivo:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado

- a) praticar atos de administração ordinários e/ou delegá-los a funcionários do Instituto, obedecendo às atribuições, metas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor;
- b) zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da entidade e do setor;
- c) cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Gestor, do Estatuto e do Regimento Interno;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho Gestor o orçamento anual do Instituto, incluindo a receita e despesa do exercício social seguinte, bem como os planos que disponham sobre a quantificação do quadro de funcionários, suas responsabilidades e forma de admissão, as políticas de remuneração e vantagens consoante às necessidades dos serviços;
- e) celebrar contratos, observados os limites de valores que dependem de prévia aprovação do Conselho Gestor;
- f) organizar o relatório de administração do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, se instalado, e do Conselho Gestor, para deliberação pela Assembleia Geral;
- g) representar o Instituto de maneira geral, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- h) contratação e demissão de funcionários do Instituto;
- i) observadas as restrições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno, a administração do patrimônio do Instituto, constituído pela totalidade dos bens que ela possui, dentro dos limites aqui estabelecidos; e
- j) realizar a interface do Instituto com os seus membros e com os órgãos de meio ambiente.

Artigo 29 - O Instituto será representado perante terceiros, para a prática de qualquer ato pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou por 02 (dois) procuradores com poderes específicos. No caso de procuração *ad judicium*, o Instituto poderá ser representado por um procurador.

Parágrafo primeiro - As procurações referidas neste Artigo serão sempre outorgadas pelo Diretor Executivo, que firmará o instrumento de mandato, com a anuência expressa no instrumento de mandato do Presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo segundo - Em qualquer procuração outorgada pelo Diretor Executivo deverão ser fixados os limites a ser observados e seu prazo de duração não poderá exceder a 01 (um) ano, exceto nos mandatos *ad judicium* que poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - Mediante requerimento do Conselho Gestor, a Assembleia Geral poderá instalar, a qualquer tempo, um Conselho Fiscal, com prazo de funcionamento de 01 (um) ano, ou até Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre o exercício em questão, e que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação e no Regimento Interno:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Carlos Katarai de Camargo Mariano Leite

Escritório Autorizado

- a) examinar os documentos e livros em uso pelo Diretor Executivo, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação ao Conselho Gestor ou à Assembleia Geral, conforme o caso;
- b) emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial do Instituto para posterior decisão da Assembleia Geral;
- c) emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Instituto para o exercício social seguinte;
- d) emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o setor financeiro do Instituto;
- e) analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- f) reunir-se sempre que julgar necessário ou por convocação do Diretor Executivo;
- g) denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Gestor ou ao Diretor Executivo e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à Assembleia Geral, as irregularidades e os erros de que tomar conhecimento, além de sugerir providências úteis ao Instituto;
- h) analisar, ao menos uma vez por mês, o balancete e demais demonstrativos financeiros elaboradas periodicamente pelo Instituto; e
- i) se necessário, consultar profissionais externos, remunerados pelo Instituto, para obter subsídios em matérias de maior relevância.

Parágrafo único - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, a previsão orçamentária, e alterações desta, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral convocada para aprovação dessas matérias.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal deverá ser composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas indicadas pelas Associadas Fundadoras.

Parágrafo primeiro - Cada Associada Fundadora só poderá indicar 01 (uma) pessoa para membros titular e 01 (uma) pessoa para membro suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - Aplicam-se, no que couber, às regras de convocação e deliberação do Conselho Fiscal, as regras do Conselho Gestor.

DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Artigo 32 - Constituem o patrimônio do Instituto:

- a) patrocínios, donativos e contribuições das Associadas e de terceiros;
- b) doações e legados; e os bens, direitos e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas, incluindo aluguéis de imóveis e renda de títulos e valores mobiliários e investimentos financeiras.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP

Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite

Escrevente Autorizado

Parágrafo único - Não haverá qualquer vínculo entre as Associadas e o patrimônio do Instituto.

Artigo 33 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados após prévia autorização do Conselho Gestor.

Parágrafo único - Os recursos destinados à aquisição de bens imóveis serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

Artigo 34 - Em caso de dissolução do Instituto por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especificamente convocada por deliberação da maioria do Conselho Gestor, e mediante a aprovação de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das Associadas Fundadoras, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente será incorporado a outra entidade congênera e, preferencialmente, com a mesma finalidade social do Instituto, a qual será escolhida na Assembleia Geral que deliberará pela extinção do Instituto.

Artigo 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 36 - As despesas incorridas pelo Instituto serão custeadas pelo rendimento de seu patrimônio e pelas contribuições de suas Associadas definidas em orçamento anual, obedecendo aos critérios constantes do Regimento Interno do Instituto.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O Regimento Interno do Instituto deverá, dentre outros assuntos, tratar e regular, obrigatoriamente:

- a) método de custeio de despesas;
- b) criação de grupos e comissões técnicas de apoio, atribuições e responsabilidades das áreas de atuação do Instituto, conforme descritas no Regimento Interno; e
- c) regramentos concorrenciais aplicáveis e arquivamento de documentos do Instituto.

Artigo 38 - Não havendo disposição legal contrária, prescreverá em 02 (dois) anos o direito das Associadas pleitearem a reparação de qualquer ato que infrinja disposição estatutária.

Artigo 39 - O Instituto não distribuirá às Associadas quaisquer parcelas de seu patrimônio ou renda, a título de lucro ou participação em dividendos.

Artigo 40 - O Instituto manterá escrituração de suas receitas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Artigo 41 - A totalidade da renda ou receita oriunda das diversas fontes geradoras criadas pelo Instituto será aplicada, após o pagamento das suas despesas de manutenção, na constituição, conservação e ampliação do seu patrimônio e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único - Os saldos das contas bancárias poderão ser aplicados em contas de poupança ou outras modalidades de investimento que melhor remunerem os fundos aplicados, com vistas a reduzir a perda do valor monetário.

Artigo 42 - Todos os membros indicados pelas Associadas deverão observar as restrições constantes deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como os regramentos

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Carlos Rafael de Camargo Mariano Lente

Escrevente Autorizado

concorrenciais, às disposições referentes na legislação brasileira sobre anticorrupção e qualquer outro regramento que seja aplicável.

Artigo 43 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Artigo 44 - Os casos omissos do Estatuto Social ou Regimento Interno serão regulados por atos do Conselho Gestor, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 45 - Nos contratos firmados pelo Instituto deverão ser incluídas, sempre que possível, as cláusulas corporativas recomendadas por suas necessidades conforme disposições do Regimento Interno.

Artigo 46 - As Associadas elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes ou relacionadas ao presente Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Mesa:



Amanda Vieira Queiroz Schneider
Presidente



Tiago Lopes de Andrade Lima
Secretário

Visto do Advogado:



Tiago Lopes de Andrade Lima
OAB/PE 21.596



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA
DE VOTORANTIM - SP
Carlos Rafael de Camargo Mariano Leite
Escrevente Autorizado

Artigo 41 - Os fatos constantes do presente estatuto serão considerados conclusivos e produzirão efeitos a partir da data de sua publicação para o primeiro dia útil seguinte ao da publicação em Diário Oficial do Estado.

Artigo 42 - Os casos omissos do Estatuto Social ou Regulamento Interno serão regulados pelo Conselho Diretor, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 43 - Nos contratos firmados pelo Instituto deverão ser incluídas sempre as cláusulas obrigatórias recomendadas por suas necessidades conforme disposições do Regulamento Interno.

Artigo 44 - As Associações de Fatores do Comércio de São Paulo/SP para firmar estatuto deverão ou contratuarem estatutos ou estatutos estatutos, com todas as cláusulas obrigatórias recomendadas por suas necessidades conforme disposições do Regulamento Interno.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
VOTORANTIM - SP**
Rua Paula Ney, 109, Centro, Votorantim - SP
Fone: (015) 3353-7700

Título prenotado sob nº 00003100 em 06/01/2020,
registrado e microfilmado sob nº 00002074, em 23/01/2020.
O referido é verdade do que dou fé. Votorantim, 23 de janeiro de 2020.

Oficial	R\$ 175,67
Estado	R\$ 50,01
Sec. Faz.	R\$ 34,24
Reg. Civil	R\$ 9,25
Trab. Just.	R\$ 12,03
Al.P.	R\$ 8,50
ISS	R\$ 3,50
Total:	R\$ 293,20


Carlos Rafael de Camargo Marinho Leite
Escrivente Autorizado

RECEBIMOS DO TITULAR DO TÍTULO
O VALOR DE R\$ 293,20 (duzentos e noventa e três reais e vinte centavos)
em 23/01/2020.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE VOTORANTIM - SP
Rua Paula Ney, 109, Centro, Votorantim - SP
Fone: (015) 3353-7700